



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 222, DE 2024

(Do Sr. Dr. Jaziel)

Sustam os efeitos do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-197/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Sustam os efeitos do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2024. O Decreto Presidencial é voltado para a regulação, supervisão e avaliação dos programas de residência médica e das instituições que oferecem essas especializações, através da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). O Decreto define as funções e responsabilidades da CNRM.



\* C D 2 4 2 9 6 0 9 6 5 9 0 0 \*

A mudança proposta na composição da Comissão Nacional de Residência Médica( CNRM) foi implementada sem consulta adequada às partes interessadas relevantes, gerando discordância e descontentamento generalizado. Além disso, a nova estrutura pode prejudicar a qualidade da educação médica e ser discordante com normas e padrões internacionais reconhecidos.

As mudanças na regulamentação da residência médica atingem diretamente a população, pois afetam a disponibilidade e a qualidade dos profissionais de saúde, comprometendo a capacidade do sistema de saúde em atender às necessidades da população.

Ademais, a revogação pode ser justificada pela falta de fundamentação técnica ou científica sólida que sustente a necessidade das alterações propostas, levantando dúvidas sobre sua validade e eficácia.

A estruturação do Decreto aconteceu sem diálogo com as principais entidades médicas e membros da CNRM, colocando em risco a formação médica.

Nesse contexto, é essencial que o Congresso Nacional atue em conjunto com as entidades médicas para sustar os efeitos do Decreto, garantindo assim o cumprimento dos direitos constitucionais da população brasileira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2024.

Deputado Doutor Jaziel PL/CE



\* C D 2 4 2 9 6 0 9 6 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.999, DE 17  
DE ABRIL DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11999-17-abril-2024-795515-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**